



**GUIA PARA
EMPRESAS:
MP 944/2020**

**PAGAMENTO DA FOLHA
SALARIAL PELO
PROGRAMA
EMERGENCIAL DE
SUPORTE DE EMPREGOS**

2020



VICENTE ROMERO
— ADVOGADOS —



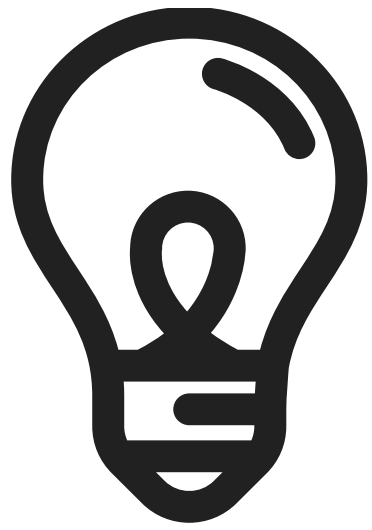
PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPPORTO A EMPREGOS

Como umas das medidas emergenciais de auxílio aos empregadores para manutenção de seus empregados, considerando o impacto econômico causado pelo Covid-19, no dia 03 de abril de 2020 o Governo publicou a Medida Provisória nº 944/2020 que instituiu o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

O referido programa consiste em linhas de créditos concedidas a empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, exceto as sociedades de crédito, destinadas ao pagamento das folhas salariais de funcionários.

Para melhor aclarar, segue abaixo quadro informativo dos requisitos a serem preenchidos, bem como dos aspectos do programa emergencial de suporte a empregos.





PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS

1

QUEM PODE OBTER O AUXÍLIO?

- Empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas

2

QUAL DEVE SER A RECEITA BRUTA ANUAL DA EMPRESA?

- Superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) com base ao exercício de 2019.

3

QUAL A FINALIDADE DO AUXÍLIO?

- Tão somente ao pagamento da folha salarial da empresa.

4

QUAL O PERÍODO DO AUXÍLIO?

- O pagamento integral da folha salarial durante 2 meses.





PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPPORTE A EMPREGOS

5

QUAL VALOR POR EMPREGADO?

- 2 salários mínimos por empregado

6

QUAIS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO EMPREGADOR?

- Não utilizar o crédito para outra finalidade que não o pagamento da folha;
- Não rescindir sem justa causa contratos de trabalho no período contado da data da contratação até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela;
- E, por fim prestar informações verdadeiras.





PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPPORTO A EMPREGOS

7

QUAIS SÃO OS LIMITES DE TAXA DE CONDIÇÕES LEGAIS DO CRÉDITO?

- Limite de taxa de juros de 3,75% ao ano do valor concedido;
- Prazo de 36 meses para pagamento; e
- Carência de 6 meses para o início do pagamento, incidindo o neste período juros capitalizados.

8

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS QUE NÃO SERÃO EXIGIDOS ÀS EMPRESAS ?

- Certidão de quitação de débitos trabalhistas;
- Não será exigida regularidade eleitoral;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos previdenciários;
- Recolhimento de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural;
- Dispensa da consulta ao CADIN pela instituição financeira.





INVISTA EM CRESCIMENTO

PROCURE UM DE NOSSOS ADVOGADOS

Em razão da complexidade dos temas tratados e do momento vivido, é importante que você esteja amparado por corpo jurídico qualificado para evitar maiores prejuízos diante da crise que se instala.


Nossos profissionais estão trabalhando para trazer a mais adequada e segura solução para o seu caso!

ACESSE NOSSOS CANAIS:

17 3304 8105 / 17 98182-9091
contato@vicenteromero.com.br

 vicenteromero.com.br

 @vicente.romero.advogados

 Rua Roberto Simonsen, 395 |
Chácara Municipal, São José do Rio
Preto/SP | CEP: 15090-120



VICENTE ROMERO
— ADVOGADOS —